



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente a **Sr.ª Virgínia Lima Pires**, portadora do RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350 - Bairro Rosário - João Monlevade/MG- CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **02/2024**, baseado no artigo 29 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto possibilitar a realização das ações previstas no Projeto **“Qualidade e Segurança”**, utilizando recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 313620720210002 - na modalidade custeio GND3, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Ata 351, em 31/08/2023, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

Hugo Lázaro Marques
Procurador Geral - OAB/MG 113.495
Município de João Monlevade



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento do



processo de formalização e prestação de contas da parceria;

2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi



apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 08.242.0803.2065 – FICHA 253, FONTE 166000000000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com



liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas da aplicação financeira realizada, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **09 (nove) meses**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



7.1.A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2.O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestações de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5.A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



8.7.1.Aprovação da prestação de contas;

8.7.2.Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3.Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8.Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9.O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10.Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11.A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12.O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1.Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2.Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a



apreciação pela administração pública.

8.13.As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1.Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2.Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3.Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1.Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2.Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3.Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4.Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14.O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15.Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.4. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

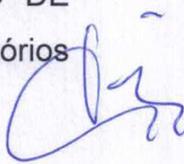
13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADÉ

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 11 de abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

VIRGÍNIA LIMA PIRES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

Hugo Lázaro Mendes Martins
Procurador
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS
DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**

CNPJ: 04.280.580/0001-79

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2024**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Qualidade e Segurança”, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.242.0803.2065 –
3.3.50.43.00 - FICHA 253, FONTE 166000000000

Data: 11/04/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: F28D38E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/04/2024. Edição 3745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

APAS - MON

PLANO DE TRABALHO - Projeto: "QUALIDADE E SEGURANÇA"

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			CNPJ: 04.280.580/0001-79
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	TELEFONE: (31)3852-8788
			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083.726-04
			RG: M-261.383 SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Armando Batista, Nº 350 – Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-175	TELEFONE S: (31) 98881-9238 e (31)3852- 8788
			E-MAIL: virginialima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 112/2018 e Emenda Parlamentar nº 313620720210002 - GND3 com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação no dia 31/08/2023, Ata nº 351.			

2. OBJETIVO GERAL:

Realizar adaptações no espaço da OSC para melhorar a qualidade e segurança dos usuários.

3. PÚBLICO ALVO

A OSC atende aproximadamente um público médio de 120 pessoas mensalmente, sendo lactantes, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

11



APAS - MON

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PLANO DE TRABALHO - Projeto: "QUALIDADE E SEGURANÇA"

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2024

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Projeto "**QUALIDADE E SEGURANÇA**" se apresenta como um importante elemento possibilitando a melhoria de atendimento dos nossos usuários. A revitalização do espaço com as adequações, e manutenção dos registros contábeis de acordo com norma brasileira da contabilidade, possibilitarão atendimento mais humanizado e qualificado pelos profissionais e usuários.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 23 (vinte e três) anos
-----------------------------	--

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Adequar o espaço da OSC para melhorar a qualidade e segurança dos usuários.
- Espera-se melhorar a segurança para os usuários dentro da OSC; manter os registros contábeis de acordo com norma brasileira da contabilidade e revitalizar o ambiente através de nova pintura tornando o ambiente limpo e agradável a todos.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover um atendimento de mais qualidade às crianças, adolescentes e demais usuários,
- Fomentar a execução de atividades de vida diária dos envolvidos no trabalho da OSC que possibilite o uso do espaço com segurança, em todas as atividades;
- Ampliar o espaço para oferta da terapia fonoaudiológica;
- Fornecer um espaço limpo e acessível ao público usuário;
- Manter a sede em funcionamento regular, com mais segurança.



APAS - MON

Associação de Pais e Amigos dos Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PLANO DE TRABALHO - Projeto: "QUALIDADE E SEGURANÇA"

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2024

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Realizar adaptação e reforma com adequações no espaço da OSC, sem mudar sua área global, para atendimento de qualidade e segurança aos usuários.	- Contratação de serviços para colocação de vidros na OSC; - Contratação de serviços de pintura para revitalização da OSC; * A contratação dos serviços listados acima envolve a prestação de serviços com o fornecimento dos materiais pelo contratado.	Abril a dezembro/2024 abril a dezembro/2024
Manter registros contábeis da entidade conforme as normas contabilidade	Pagamento de honorários contábeis.	Abril a dezembro/2024

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Realizar adaptação e reforma com adequações no espaço da OSC, sem mudar sua área global, para atendimento de qualidade e segurança aos usuários.	Aproximadamente de 120 usuários	-Cópia do contrato de prestação de serviços; -Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos do prestador de serviço; -Comprovante de pagamento de impostos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovantes de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico das adaptações (antes e depois)
Manter registros contábeis da entidade conforme as normas contabilidade	Pagamento de honorários contábeis.	Contrato de prestação de serviços; Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos do prestador de serviço; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de transferência eletrônica;



10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região é uma organização filantrópica, de caráter civil e sem fins lucrativos, fundada em 06 de maio do ano de 2000, CNPJ: 04. 280. 580. 0001-79, registrada em cartório em 26-01-2001; registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº 11 em 07-07-2001; registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 13 em 07-07-2001; Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS nº 132 de 22-10-2002; declarada Utilidade Pública Municipal em 2.002, Utilidade Pública Estadual em 2.004 Filiada na Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Esportes nº 16.978 em 06-05-2004; registrada no Conselho Nacional de Assistência Social nº 71010.002122/2006-63 em 19-12-2006; Utilidade Pública Federal em 2.006; Concessão de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 71000.123094/2012-84 em 26-01-2017; Certificação CEBAS Portaria 168 de 28 de dezembro de 2020. Tem sede própria na Rua Olga Demétrio, nº17, Mangabeiras - João Monlevade, MG. Telefone: 3852-8788 E-mail: apasmon.jm@gmail.com

A APAS-MON oferece serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência: crianças, adolescentes e (adultos) idosos e famílias, de saúde auditiva, de Psicologia e de Fonoaudiologia; priorizando o surdo e não faz distinção de nacionalidades, situação econômica financeira, sexo, cor, crença política e religião; e lutará pela defesa dos seus direitos, viabilizando lhes o acesso à Saúde Auditiva, Educação, ao Lazer, e à Inserção no Mercado de Trabalho, através de projetos e programas sociais, para a integração e inclusão na vida cotidiana.

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

I – Melhorar a **qualidade de vida do surdo** de Monlevade e Região, somando forças com instituições afins, buscando recursos, benefícios, suportes, junto a Instituições governamentais e Não Governamentais;

II - atender o surdo e seus familiares, com acessibilidade social inclusiva, orientando-os quanto à aceitação, valorização e o engajamento na luta pelos seus direitos;

III - viabilizar junto aos órgãos competentes, uma **educação inclusiva**, com estratégias adequadas aos surdos, garantindo-lhes acesso a todos os níveis de ensino;

IV - proporcionar **oficinas, cursos de qualificação profissional** junto a instituições governamentais e



particulares, com o objetivo de **inserir o surdo no mercado de trabalho**, possibilitando o exercício de sua cidadania;

V - divulgar a **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, que é a língua oficial dos surdos, e solicitar aos órgãos competentes a **contratação de instrutor/intérprete de LIBRAS** para as escolas que tenham alunos surdos;

VI - possibilitar a aquisição de **próteses auditivas** para melhorar a audição do surdo e/ou deficiente auditivo e sua autoestima, tornando-o cidadão mais feliz no exercício de sua cidadania;

VII - buscar **parcerias** envolvendo as políticas públicas de **educação, saúde, assistência psicológica e social e trabalho**, visando o **respeito** e o pleno desenvolvimento das **potencialidades e oportunidades** aos surdos;

VIII - encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do surdo e/ou deficiente auditivo;

IX - oferecer capacitação e oportunizar os associados surdos a participarem da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões Especiais da **APAS-MON**.

X - articular junto a outras entidades que têm como público alvo pessoas com deficiência, somando forças na defesa dos direitos, conquistas e melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

XI - Acolher com acompanhamento psicológico e assistencial aos surdos e/ou deficientes auditivos e seus familiares, possibilitando-lhes a inclusão no mercado de trabalho;

A APAS-MON terá seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

10.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAS-MON desenvolve seus trabalhos nas áreas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE AUDITIVA, ESPORTE-LAZER-CULTURA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e INCLUSÃO no MERCADO de TRABALHO.

***Participação anual no Projeto "Cidadãos do Amanhã", da Fundação ArcelorMittal** antiga Belgo Mineira – através do CMDCA/PMJM, com verbas recebidas de acordo com os projetos elaborados.

* **Estudantes surdos** receberam aparelhos auditivos.

***Construção da sede própria** da APAS-MON (Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região) na Rua Olga Demétria-17, Bairro Mangabeiras

***Apoio da ArcelorMittal** para mais de 30 deficientes auditivos concluíram cursos de Ajustagem Mecânica, Eletricidade Predial, Recursos Humanos, e Administração no SENAI.

* **Acolhimento e encaminhamentos** diários de associados e de novos associados de acordo com necessidade apresentada.

***Encaminhamento e preparação de documentos necessários para o BPC – Benefício de Prestação Continuada** para os candidatos ao benefício.

***Encaminhamento a secretaria do Trabalho Social** para concessão de passe livre para o surdo e acompanhante.

***Relatórios para concessão de passe livre interestadual.**

***Assistência e orientação familiar** semanal, na sede da APAS-MON, com a assistente Social e psicóloga.

* **Reuniões realizadas na sede** com a diretoria, funcionários e Conselho Fiscal.

* **Inclusão de surdos** no mercado do Trabalho;

* **Ressocialização dos surdos** e suas famílias por ocasião do aniversário da cidade, dia do surdo e encerramento das atividades anual da entidade.

* **Exposição dos trabalhos manuais realizados** nas oficinas em eventos do "Cidadão do Amanhã" e Praça do Povo.



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

APAS - MON

PLANO DE TRABALHO - Projeto: "QUALIDADE E SEGURANÇA"

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2024

- * **Qualificação profissional para mais de 50 associados surdos que foram inseridos no Mercado de Trabalho.**
- * **Em parceria com a ADEFIB** (Assoc. dos Deficientes Físicos de Betim) e com o apoio do FAT-PEQ (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a APAS-MON recebeu verbas e ministrou cursos de LIBRAS I, II e III (Língua Brasileira de Sinais), de Atendimento ao Público, e Sistema BRAILLE para alfabetização de cegos, capacitando professores, monitores para trabalhar no letramento de cegos e surdos. Conseguiram emprego imediato mais de 60 pessoas, de Monlevade e região.
- * **Conquista na Luta pelo cumprimento da Lei** que determina a presença de um monitor intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em todas as salas de aula que tem alunos surdos;
- * **Projetos e Parcerias com Escolas Técnicas particulares**, obtendo bolsa ou redução nas mensalidades. * **Doação de AASI (Aparelhos de Amplificação Sonora Individual)** a inúmeras crianças, adolescentes na fase laboral, com recursos do Projeto "CIDADÃOS do AMANHÃ" da Fundação ArcelorMittal, além de Implantes Cocleares e AASI (Aparelhos de Amplificação Sonoro Individual) a crianças, adolescentes, jovens e idosos, com recursos do SUS.
- * **Curso de LIBRAS (em parceria com FORUM MILTON CAMPOS (João Monlevade))**
- * **Encontros dos Surdos (Dia do Surdo; alunos do curso de LIBRAS; Natal);**
- * **Cerca de vinte e cinco mil (média) de pessoas já foram atendidas na Sede da APAS-MON desde a sua fundação.**

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Aproximadamente um público médio de 120 pessoas que perpassam os serviços de assistência social, saúde, educação, com atendimentos diários/semanais/mensais, ofertados pela instituição, além dos pais e responsáveis que acompanham os usuários que necessitam do Serviço que integram os serviços propostos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas).

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE:

São atendidos todos os usuários de todas as faixas etárias, oriundos de todos os bairros do município. Estatisticamente, 10% das pessoas que compõem a sociedade, nascem com ou adquirem uma deficiência, sendo que 2% delas são deficientes auditivas, vivendo no mundo do silêncio e, conseqüentemente, impedidas de se apropriarem da fala. Contextualizando e trazendo essa estatística para nosso município com uma população aproximada de 82.000 habitantes, temos potencialmente 1.640 portadores de deficiência auditiva, que necessitam e merecem uma assistência especial. O cadastro de surdos e/ou deficientes auditivas da APAS - MON abrange menos de 20% desse universo, o que demonstra a possibilidade de expansão do número de associados e necessidades de adequação da APAS - MON para atender esse público. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 09 (nove) MESES, após a assinatura e publicação da parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de prestadores de serviços



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PLANO DE TRABALHO - Projeto: "QUALIDADE E SEGURANÇA"

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2024

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

a. BANCO: BANCO DO BRASIL

b. Código da Agência: 2220-9

c. Número da conta corrente:

60.295-9

14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSO DESTA PARCERIA:

PRESTADORES DE SERVIÇO	VALORES ESTIMADOS
Serviços contábeis	R\$ 4.725,00
Serviços de pintura - material e mão de obra	R\$ 4.650,00
Serviços de adaptação e reforma da OSC - janelas, vidros e mão-de-obra	R\$ 9.383,49
Valor dos serviços prestados	R\$ 18.758,49
Valor do repasse da parceria	R\$ 20.000,00

João Monlevade, 11 de Abril de 2024.

Virgínia Lima Pires

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

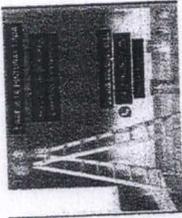
Conferido e Aprovado

João Monlevade, 11 de Abril de 2024.

Rita de Cássia da Cruz Souza

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com



Orçamentos / PREÇOS

CLIENTE: APASMON – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO

Nome da empresa: ERREJOTA PINTURAS LTDA

RUA LUIZ GONZAGA, 947 – BAIRRO SANTO HIPÓLITO / JOÃO MONLEVADE / MG

CNPJ: 51.0490500001-02 - TELEFONE: 31
996385623

DESCRIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / TIPO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DA ENTIDADE APASMON – RUA OLGA DEMÉTRIA, 17 – BAIRRO MANGABEIRAS – JOÃO MONLEVADE (PAREDES, PORTAS E PORTÕES) Obs.: Incluso material gasto para a execução dos serviços.	4.650,00

Validade: 90 DIAS

DATA: 15/03/2024

Assinatura do representante/responsável: Agylander Junio Soares

MG2003890855PM6





VIDRO LAR

RUA GERALDO ANTÔNIO, 113, CARNEIRINHOS
 JOAO MONLEVADE | MG
 CNPJ: 23.268.808/0001-50
 I.E : 3625470410065
 www.vidroelar.com.br
 vidro_larjm@hotmail.com

Cep: 35930-181
 Tel: (31)3852-4677
 Whats (31) 3852-4677

ORÇAMENTO

Numero: 2625
 Emissão: 07/03/2024
 Vendedor: FLÁVIA ALVES
 Contato: (31) 38524-677
 Email: vidro_larjm@hotmail.com

CLIENTE: APASMON

EMAIL: apasmon.jm@gmail.com

ENDEREÇO: RUA OLGA DEMÉTRIO, 17 MANGABEIRAS

CEP: 35930-192 JOAO MONLEVADE/MG -

TEL. FIXO: (31)3852-8788 CELULAR (31)98922-7536

TEL2/Fax:

IE/RG:

CNPJ/CPF:

*LOCAL/AMBIENTE:

TIPO:



JANELA DE CORRER 02 FOLHAS - COM BATE-FECHA

*COR PERFIL: ANODIZADO FOSCO

*COR ACESSÓRIO: FOSCO

LINHA: L. VIDRO TEMPERADO

DATA ENTREGA: //

ITEM	QTDE.	LARGURA:	ALTURA:	COR E ESPESSURA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1	1460	1505	INCOLOR 08MM - TEMPERADO	999,34	999,34

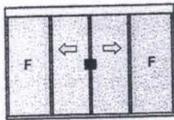
Lista de Variáveis

USA PERFIL TRANSPASSE / VEDA-POEIRA

SIM

*LOCAL/AMBIENTE:

TIPO:



JANELA DE CORRER 04 FOLHAS - 02 FIXAS E 02 MÓVEIS | FECHAMEN TO CENTRAL COM BATE-FECHA

*COR PERFIL: ANODIZADO FOSCO

*COR ACESSÓRIO: FOSCO

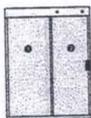
LINHA: L. VIDRO TEMPERADO

DATA ENTREGA: //

ITEM	QTDE.	LARGURA:	ALTURA:	COR E ESPESSURA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	4	2702	1510	INCOLOR 08MM - TEMPERADO	1.846,06	7.384,25

*LOCAL/AMBIENTE:

TIPO:



JANELA DE CORRER 02 FOLHAS - COM BATE-FECHA

*COR PERFIL: ANODIZADO FOSCO

*COR ACESSÓRIO: FOSCO

LINHA: L. VIDRO TEMPERADO

DATA ENTREGA: //

ITEM	QTDE.	LARGURA:	ALTURA:	COR E ESPESSURA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
3	1	1460	1510	INCOLOR 08MM - TEMPERADO	999,90	999,90

Lista de Variáveis

USA PERFIL TRANSPASSE / VEDA-POEIRA

SIM

OBSERVAÇÕES

ORÇAMENTO -VALIDO DO ORÇAMENTO 90 DIAS

Opções de Pagamento:

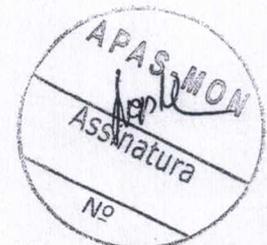
1. À vista:

Valor: R\$ _____

2. Parcelado:

a) 03x sem juros: R\$ _____

b) 06x com juros: R\$ _____



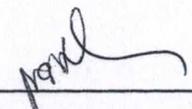
c) 08x com juros: R\$ _____

d) 12x com juros: R\$ _____

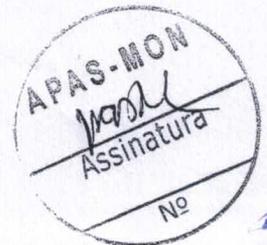
Formas de Pagamento: Dinheiro, Pix, Transferência Bancária e Cartões: Visa, Master e American Express.

Condições e Observações:

1. É obrigatório efetuar a entrada e o pagamento no momento da assinatura do contrato para garantir a reserva dos serviços/produtos solicitados.
 2. Caso ocorram atrasos ou inadimplência no pagamento, a entrega do pedido poderá ser adiada ou até mesmo cancelada. A empresa não se responsabiliza por qualquer inconveniente causado por falta de pagamento ou pagamentos incompletos.
 3. Todos os aumentos no orçamento, não serão comunicados com antecedência ao cliente, portanto o orçamento poderá sofrer alterações de valores.
 4. Oferecemos uma garantia de manutenção de três meses para todos os serviços/produtos contratados.
 5. A instalação será realizada em horário comercial, conforme agendamento prévio.
 6. Não serão concedidos descontos à vista para acessórios e manutenções.
 7. Não aceitamos vendas a prazo (fiado). O pagamento deve ser efetuado no ato da compra. Não insistir, por favor.
 8. Importante: Recomendamos aos clientes que evitem jogar água nos espelhos, pois isso pode causar manchas e corrosão.
- A VIDRO LAR LTDA não se responsabiliza por danos causados por negligência na manutenção dos produtos.

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento	Status
		TOTAL:	9.383,49	
		SEM DESCONTO	0.00	
		TOTAL GERAL:	9.383,49	
				Atenciosamente, FLÁVIA ALVES (31) 38524-677
Dt.Venda:	//			VIDRO LAR
Impresso em:	07/03/24 16:06:22		Aceite do Cliente	

w.vetro sistema para vidraçaria e serralheria - www.wvetro.com.br tel (41) 3379-8818





João Monlevade, 08 de março de 2024.

A empresa Escritório de Contabilidade Líder Ltda, com sede na Rua Fernão Dias, nº 303, 5º Andar, bairro Nossa Senhora Rosário, João Monlevade-MG, CEP: 35930-180, inscrita no CNPJ nº 16.893.117/0001-81, envia o presente orçamento, com o objetivo de participar da cotação de preços feita pela APASMON – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de João Monlevade e Região, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Olga Demétria, nº 17, Bairro Mangabeiras, em João Monlevade-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.580/0001-79, referente ao projeto Qualidade e Segurança.

Os dados de contato do responsável pelo envio desse orçamento são:

Nome: Domingos Sávio de Vasconcelos

Telefone: 31 38523355

Email: contabil.lider@yahoo.com.br

Cargo: Contador

Validade: 90 dias

Descrição dos serviços: Serviços contábeis.

Custo mensal : R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)



Atenciosamente

DOMINGOS SAVIO DE
VASCONCELOS:27979415604

Assinado de forma digital por DOMINGOS
SAVIO DE VASCONCELOS:27979415604
Dados: 2024.03.11 10:53:16 -03'00'

DOMINGOS SÁVIO DE VASCONCELOS

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.295-7, Poupança Ouro n.º 510.060.295-X e Poupança Poupex n.º 960.060.295-1 abertas em 15/04/2024.

Declarações e autorizações

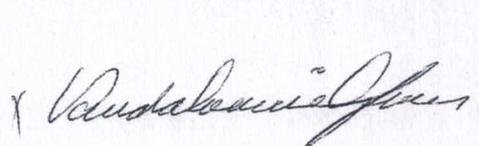
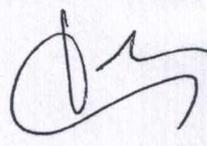
O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações


considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

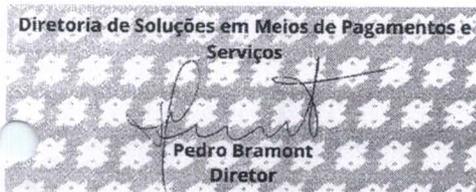
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

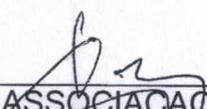
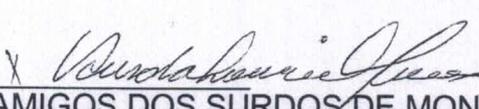
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 15/04/2024

Contratado



Proponente/Contratante

 x 
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SÚRDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79

